

**LEI Nº 2.731, DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária – PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo único** O PDV terá período de adesão de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei, prorrogável por igual período, a critério do Executivo Municipal.

**Art. 2º** Poderão aderir ao PDV os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, ocupantes de emprego permanente, estáveis ou em estágio probatório, exceto aqueles que estejam afastados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**§ 1º** Os servidores amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão, igualmente, aderir ao PDV.

**§ 2º** A Administração reserva o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV mediante os seguintes critérios:

I – garantia de que a execução das atividades e dos serviços relevantes de cada área não seja afetada;

II – razões de interesse público;

III – possibilidade jurídica do pedido.

**§ 3º** O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada, poderá participar do PDV.

**§ 4º** O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 2º, deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

**Art. 3º** O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data de sua demissão.

**Parágrafo único** – O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado, impreterivelmente, dentro de 30 (trinta) dias, à exceção dos casos previstos no § 4º do artigo anterior.

**Art. 4º** Ao servidor que aderir ao PDV será concedido o seguinte incentivo financeiro:

I – Indenização de 2 (duas) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com até 1 (um) ano de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – Indenização de 3 (três) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

III – Indenização de 4 (quatro) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 2 (dois) anos e 1 (um) dia até 4 (quatro) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

IV – Indenização de 5 (cinco) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 4 (quatro) anos e 1 (um) dia até 6 (seis) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

V – Indenização de 6 (seis) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 6 (seis) anos e 1 (um) dia até 8 (oito) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

VI – Indenização de 7 (sete) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 8 (oito) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

VII – Indenização de 8 (oito) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 12 (doze) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

VIII – Indenização de 9 (nove) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 12 (doze) anos e 1 (um) dia até 14 (catorze) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

IX – Indenização de 10 (dez) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com mais de 14 (catorze) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Parágrafo único** Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

**Art. 5º** Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

- I – retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- II – auxílio-transporte;
- III – salário-família;
- IV – décimo terceiro salário;
- V – auxílio-natalidade;
- VI – adicional de férias.

**Parágrafo único** A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo do incentivo financeiro, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O pagamento dos incentivos de que trata o artigo 4º desta lei será feito, mediante cheque nominal ou crédito na conta salário, em até 10 (dez) dias a contar da data da rescisão.

**Art. 7º** Os Superintendentes das Autarquias são responsáveis pelo cumprimento dos prazos explicitados nesta lei.

**Art. 8º** Os servidores públicos municipais que forem dispensados, na forma prevista nesta lei, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer emprego público municipal durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da dispensa, salvo se a nova contratação se der em decorrência de concurso público.

**Art. 9º** No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

**Art. 10** Ficam extintos os empregos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes nos termos desta Lei.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.


**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de junho de 2017.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais